



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa regulamentar o pagamento de gratificação às servidoras (especificamente Assistentes Sociais) que atuam diretamente na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Areias.

A propositura estabelece que a referida vantagem pecuniária será custeada integralmente com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), especificamente da rubrica destinada ao "Aprimoramento da Gestão", conforme a Resolução SEDS nº 01/2026 e o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS 2026). A gratificação possui caráter temporário, não incorporável, e está limitada ao montante de R\$ 82.272,00 para o exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

O projeto versa sobre o regime remuneratório de servidores públicos municipais e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I).

No que tange à iniciativa legislativa, a propositura observa estritamente o princípio da separação dos poderes. Leis que disponham sobre o aumento de remuneração ou regime jurídico de servidores são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o modelo federal aplicado por simetria aos Municípios:

"Art. 61. (...) § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

A gratificação proposta possui natureza de vantagem pecuniária *pro labore faciendo*, ou seja, devida apenas enquanto o servidor estiver exercendo as funções específicas de gestão do SUAS e enquanto houver o repasse de recursos vinculados.

A estrutura do projeto está em plena consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que inseriu o § 9º ao Art. 39 da



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

CF, proibindo expressamente a incorporação de vantagens temporárias:

"Art. 39. (...) § 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo."

Ao prever expressamente no Art. 6º do projeto que a vantagem "não se incorporará à remuneração", o Executivo afasta riscos de passivos futuros e respeita o princípio da eficiência e do equilíbrio fiscal (Art. 37, *caput*, CF).

A fundamentação na Resolução SEDS nº 01/2026 é um ponto de segurança jurídica, pois vincula o pagamento à existência de repasses do Fundo Estadual (FEAS). O Supremo Tribunal Federal (STF) e o TJSP reconhecem a validade de gratificações instituídas para o aprimoramento de serviços públicos quando amparadas em planos de gestão e metas específicas, desde que respeitado o teto remuneratório (Art. 37, XI, CF).

Conforme o Art. 37, X, da CF, a remuneração de servidores depende de lei específica. Assim, a edição do presente Projeto de Lei é o instrumento adequado e necessário para que os



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

recursos estaduais já aprovados no PMAS 2026 possam ser legalmente despendidos com o pessoal designado.

Diante do exposto, opina-se pela plena constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

Sendo assim, não há óbices jurídicos para a regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer, s.m.j.

Areias, 27 de maio 2026.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007

Ana Elisa Lima de Abreu

Estagiária